

OFÍCIO SEMAC- DMA Nº 085/2026

Divinópolis, fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Excelentíssimo Senhor Vereador Hilton de Aguiar

Assunto: Informações referentes à corte de duas árvores da espécie mangueira, localizadas na Rua Ibiraci, entre as ruas Ilicínea e Itutinga, bairro Bom Pastor. Referente ao Requerimento n.º 502/2026.

Venho, por meio deste, encaminhar o ofício, referente à solicitação de informações e documentos relacionados ao pedido de corte de duas árvores da espécie mangueira, localizadas na Rua Ibiraci, entre as ruas Ilicínea e Itutinga, no bairro Bom Pastor, informamos o que segue:

1. O número do processo administrativo, bem como toda a documentação relacionada à solicitação de corte das referidas árvores, encontra-se devidamente anexado ao parecer técnicos emitidos pelo profissional responsável, Sr. Francisco Trindade, Engenheiro Agrônomo.
2. Encaminhamos, em anexo, a cópia da autorização para o corte das árvores, acompanhada do respectivo parecer técnico que fundamentou a decisão administrativa, contendo a identificação e assinatura do responsável técnico, Sr. Francisco Trindade, Engenheiro Agrônomo.

Esclarecemos que os documentos encaminhados contemplam as informações solicitadas, permitindo a verificação da regularidade do procedimento, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Carolina Mello
Gerente de Regularização Ambiental

Assinantes



ANA CAROLINA MELLO

Assinou em 06/03/2026 às 13:30:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.093.056-**

Eu, ANA CAROLINA MELLO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NX6

5NN

0Y9

GWP



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CUIDADO ANIMAL - SEMAC

Divinópolis, 02 de março de 2026

COMUNICADO AMBIENTAL

Solicitante: Ana Carolina Melo – Gerente de Regularização Ambiental

Referente as informações sobre solicitação de supressão de duas árvores (mangueiras comuns - *Mangifera indica* L.), localizadas na rua Ibirici, entre as ruas Ilícinea e Itutinga (bairro Bom Pastor), informamos:

- A empresa Gual Empreendimentos (endereço: rua Sacramento, 501, Bom Pastor), fez um pedido de supressão de duas mangueiras (protocolo: 000028462/2024). Na argumentação do pedido foi informado que a justificativa para a supressão das duas árvores, seria a necessidade de ter um adequado acesso a um novo empreendimento (galpão a ser construído) da empresa, tendo o mesmo um projeto aprovado na prefeitura. Contudo, o mesmo não foi protocolado (aliás, nem todo contribuinte/requerente sabe da necessidade de apresentar informações de projeto aprovado). Assim requeri da empresa (por meio da funcionária representante da empresa, a sra/srta Patrícia), informações sobre a aprovação do projeto. As mesmas foram-me apresentadas (cópia contendo localização da obra civil; proprietário; engenheiro responsável pelo projeto; dados expedidos pela prefeitura em um carimbo de Aprovo: números de ordem e registro, zona, quadra, lote, sub-lote, data de aprovação e profissional que aprovou: com carimbo e assinatura).
- Posteriormente o processo foi analisado e fora emitida uma autorização para supressão das mangueiras, datada de 20 de agosto, com exigência de compensação ambiental, por meio de plantio de mudas (com orientações técnicas: espécies, altura de mudas, distanciamento entre mudas, uso de tutor de madeira, localização para plantio, uso de irrigação no período sem chuvas), com posterior comprovação dos plantios dentro de critérios técnicos orientados, estando sujeito a multa no caso de inadequação da compensação ambiental exigida; além do prazo limite para execução da mesma.
- No documento em questão foi informado que a supressão seria justificada pela localização das duas árvores, em relação a “testada” do lote, pela qual haveria o acesso de veículos auto motores, comprometendo um movimento adequado dos mesmos no local. A justificativa de risco operacional de caminhões, seria então a justificativa da remoção das mangueiras. Os dois espécimes arbóreos não apresentavam raízes expostas que colocariam em risco, a estabilidade dos troncos das mesmas. A espécie em questão (mangueira comum), tem como característica, apresentar formações laterais salientes na base caulinar, que não podem ser identificadas como partes do sistema radicular exposto à superfície. Portanto, as duas mangueiras não apresentavam riscos de queda. Também não continham patógenos nos troncos e partes aéreas: galhos e folhas, que pudessem comprometer a fitossanidade das duas árvores.

O revestimento externo dos troncos, é formado por material celulósico, com casca: rugosa, grossa, de textura fibrosa, coloração geralmente cinza-escura, podendo conter rachaduras ou fissuras discretas, resina/seiva em algumas partes. Todas essas características naturais, conferem uma proteção robusta para o lenho do tronco. Aparentemente as cascas dessas mangueiras poderiam estar com infestação de patógenos: fungos ou insetos; contudo essa condição não era o caso das mangueiras em questão. Assim, as duas mangueiras não apresentavam na ocasião em que foram vistoriadas (em 2024 e em 2026), estados fitossanitários comprometedores das durabilidades e estabilidades dos caules e copas: galhos e folhagem. Não havendo portanto riscos, das duas mangueiras serem mantidas no local, no que se refere as questões sanitárias comprometedoras das mesmas.

- Diante da não informação do requerente sobre a execução da compensação ambiental, foram feitos alguns contatos por telefone com a empresa (por meio da sra/srta Patrícia – 98815-8519). Foi informado que a supressão das mangueiras não foi realizada, assim como a compensação ambiental. Em uma rota de vistorias de pedidos diversos de supressão de árvores, foi realizada uma ida a empresa Gual Empreendimentos, em abril do ano passado. Na ocasião, mantive contato com a funcionária Patrícia. Posteriormente, na companhia de um outro funcionário, fomos novamente no local onde estão plantadas as duas mangueiras e onde seria instalado o projeto de construção de um novo galpão. Ele explicou-me sobre como seria o procedimento de entrada de caminhões para o mesmo. Em um comportamento comum de verificação da situação em questão, informei ao funcionário que comunicasse à direção da empresa, entrasse em contato com o responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) pelo projeto aprovado para construção do galpão, para entrar em contato comigo; a fim de revermos *in loco* numa vistoria conjunta, o projeto do galpão, no que tange as dimensões para a entrada de caminhões, que fosse adequada às manobras dos mesmos, visto que numa reanálise no local, decidi que poderia haver possibilidade de supressão de uma mangueira e não as duas. Também informei ao funcionário que comunicasse ao sr Guilherme (diretor proprietário) e a funcionária Patrícia; que o documento de autorização para a supressão das duas mangueiras, assinado por mim estava invalidado, em vista da minha nova vistoria e que um novo documento seria emitido, após nova análise, a partir da vistoria conjunta minha e do responsável técnico executor do projeto aprovado do galpão na prefeitura. Até o presente momento não fui contato por alguém da Gual Empreendimentos e nem do engenheiro civil ou arquiteto que fez o projeto para o novo galpão da empresa.

CONCLUSÃO: Em nova vistoria realizada na data de hoje (03/03/2026), verificamos que as mangueiras continuam a apresentar boas condições fitossanitárias de troncos e copas (galhos e folhas), não apresentando infestação por patógenos diversos (insetos e fungos), que pudesse comprometer as estruturas caulinares das árvores, com processos de necroses e apodrecimentos. Também não possuem inclinação de troncos e raízes expostas. Assim, a partir dessa caracterização observada *in loco*, não se evidencia condições de riscos à permanência das mesmas no local, onde estão plantadas.

Francisco Alves Trindade
Engenheiro Agrônomo, M.Sc.

Assinantes

✓ **Francisco Alves Da Trindade**

Assinou em 05/03/2026 às 16:01:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.026.646-**

Eu, Francisco Alves Da Trindade, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZP9

500

QMP

N3X



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE
URBANA - SEPLAM

Divinópolis, 20 de agosto de 2024

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DADOS GERAIS:

Protocolo: 000028462/2024

Requerente: Gual Empreendimentos

Endereço: rua Sacramento, 501, Bom Pastor

A requerente atendeu o requisitado entregando cópia com dados do projeto de construção de um galpão. Projeto aprovado na Prefeitura Municipal, em 11/03/2021 (Ordem: 55.896, Registro: 18.170/2020). Assim fica autorizado a supressão de duas árvores (mangueiras) que estão dentro do lote, em local que coincide com a entrada do galpão a ser construído, que deverá ficar sem obstáculos para a entrada de veículos auto motores. A requerente fica obrigada a plantar, em passeios públicos pavimentados, 05 mudas de quaresmeira, alfeneiro, ipê branco ou pimenta rosa (altura a partir de 1,60 m; com uso de tutor de madeira), espaçadas de 7 m uma da outra e de outros obstáculos como postes. Deverá ser encaminhado (fatrindade10@gmail.com) fotos com a comprovação do plantio e os respectivos endereços. O prazo para o plantio é de 45 dias a partir de hoje. Salientando que as mudas não devem ser plantadas defronte de lotes vagos, pois no futuro poderá haver o problema da localização das mesmas com o projeto de construção nesses lotes. O local de plantio deverá permitir que as mudas sejam regadas com um balde de água (molhar à tarde), uma vez por semana até iniciar o período das chuvas. O não cumprimento do plantio incorrerá a requerente autuação e aplicação de multa.

Francisco Alves Trindade
Engenheiro Agrônomo, M.Sc.

